

CONTRATO DE EDIÇÃO DE OBRA LITERÁRIA

Pelo presente Contrato de Edição de Obra Literária, as partes a seguir qualificadas e no final assinadas, **NOME DO AUTOR**, portador do CPF n.º X, residente à RUA, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP, doravante denominado **AUTOR** e pelo outro, **Novatec Editora Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.551.185/0001-02, com sede à Rua Luís Antônio dos Santos, 110, Santana, São Paulo/SP, CEP 02460-000, por seu Editor, **NOME DO EDITOR**, doravante designada **EDITORA**, têm entre si justas e contratadas as seguintes condições para edição, reimpressão e comercialização do livro intitulado **NOME DO LIVRO**, doravante designada **OBRA**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores:

Considerando que o AUTOR é o titular, com exclusividade, dos direitos autorais sobre a OBRA;

E que a EDITORA é sociedade estabelecida com o fim de editar livros e outras obras escritas;

DA ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE

Cláusula I

O AUTOR cede e transfere à EDITORA o direito de editar, imprimir e comercializar a referida OBRA, em quantas edições forem necessárias, por cuja originalidade e autoria se declara responsável.

Parágrafo 1º: Pela abundância de textos impressos e digitais, publicados por qualquer meio e em especial na Internet, as partes pactuam que o AUTOR terá total responsabilidade pelo declarado no *caput* sobre sua OBRA, aqui considerada tanto pelo seu conteúdo principal, como pelo acessório que eventualmente venha a acompanhá-la, declarando antecipadamente que esta não constitui violação de direito autoral de outrem.

Parágrafo 2º: O AUTOR é o único responsável pela criação da OBRA, estando a EDITORA sem qualquer responsabilidade civil ou criminal pelo conteúdo da mesma, comprometendo-se o AUTOR a ressarcir a EDITORA por quaisquer prejuízos ou despesas oriundas da desobediência do Parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 3º: A presente contratação constitui apenas transferência temporária de exploração econômica sobre os direitos autorais, não constituindo responsabilidade solidária na criação da OBRA, nos termos da previsão legal do artigo 184 do Código Penal, artigo 927 do Código Civil, Lei sobre Direitos Autorais (Lei 9610/98) e demais atinentes.

Cláusula II

O AUTOR se obriga a não contratar com outra editora a edição da referida OBRA, no todo ou em parte, enquanto não se esgotarem todas as tiragens que a EDITORA houver lançado, mesmo depois de terminado ou rescindido o presente contrato.

Cláusula III

O AUTOR se obriga a não produzir, publicar, editar ou contratar, como autor, co-autor, ou mesmo colaborador, qualquer livro ou material semelhante, em qualquer suporte, que possa competir com a OBRA ou subtrair-lhe mercado, salvo se houver prévia e expressa anuência da EDITORA.

Cláusula IV

O AUTOR concede à EDITORA o direito exclusivo de editar a OBRA, distribuí-la e comercializá-la, tanto no Brasil como no Exterior, constituindo o Editor seu mandatário para que possa proteger livremente a OBRA.

novatec

Parágrafo único: No caso de edição da OBRA em língua estrangeira, no prazo de vigência do presente contrato ou de suas eventuais prorrogações, o montante arrecadado com a venda será dividido entre AUTOR e EDITORA, cabendo a cada uma das partes o valor de 50% (cinquenta por cento) do montante.

DOS ORIGINAIS

Cláusula V

O AUTOR se compromete a entregar os originais da OBRA à EDITORA no prazo de XX (XXXXX meses) a contar da assinatura do presente contrato, sob pena deste contrato poder ser rescindido automaticamente.

Cláusula VI

O AUTOR se obriga a fazer a revisão de provas da OBRA sempre que a EDITORA julgar necessário, sem entretanto fazê-la em desacordo com os originais. No caso de se evidenciar a necessidade de alterações imprescindíveis da OBRA, após a entrega dos originais, das quais decorra elevação substancial no custo gráfico, as modificações poderão ser feitas às expensas do AUTOR mediante entendimentos com a EDITORA.

DA PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Cláusula VII

À EDITORA caberá escolher e determinar o papel, a capa, a apresentação, as tiragens, o preço de capa e os meios de divulgação da OBRA.

Parágrafo 1º: A EDITORA procederá à revisão da OBRA independente e paralelamente à eventual revisão feita pelo AUTOR.

Parágrafo 2º: Pertencerão exclusivamente à EDITORA os direitos autorais sobre o projeto gráfico-visual que esta desenvolver, por si ou por terceiros contratados para tal fim, para a OBRA, aí incluídos arte final, capa, gráficos, ilustrações, desenhos e fotografias, podendo dispor de tal matéria a seu critério, para esta ou para outras edições de qualquer obra ou material, inclusive para fins publicitários.

Cláusula VIII

A EDITORA se obriga a publicar a OBRA no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da entrega dos originais prontos e acabados e a sua aceitação pela EDITORA.

Parágrafo único: Para a aceitação pela EDITORA, será realizada uma avaliação da OBRA. Caso esta não venha a ser aprovada, por não ter atingido o objetivo de seu projeto, a EDITORA poderá solicitar ao AUTOR que sejam feitas as alterações necessárias ou devolver a OBRA, pelo qual poderá ser rescindido o presente contrato.

Cláusula IX

A EDITORA se obriga a sempre associar o AUTOR na divulgação da OBRA, fazendo constar seu nome na capa, lombada e folha de rosto de cada edição, assim como nos meios promocionais que utilizar.

DOS DIREITOS AUTORAIS

Cláusula X

A EDITORA pagará ao AUTOR, por exemplar vendido da OBRA, a título de direitos autorais, a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço de capa.

Parágrafo 1º: Compete à EDITORA fixar o preço de capa de cada exemplar da OBRA, assim como suas eventuais alterações, quer reduções, quer aumentos.

Parágrafo 2º: Todos os dados comerciais relativos às vendas são inerentes à atividade da EDITORA e não serão divulgados.

Cláusula XI

No caso de aquisição de, no mínimo, 500 (quinhentos) exemplares, por parte de empresas que não tenham como objetivo a venda de livros, universidades federais ou estaduais e suas editoras, ou qualquer outra entidade, os direitos autorais serão calculados sobre o preço efetivamente fixado na transação e não sobre o preço de capa, tomando-se para esse cálculo a mesma porcentagem acima estabelecida.

Cláusula XII

Procedimento idêntico ao da cláusula anterior se terá quando a aquisição for feita por organização para venda em coleção, crediário ou mala-direta. Outros casos que não se enquadrem no disposto nesta cláusula, serão discutidos com o AUTOR.

Cláusula XIII

A EDITORA não se obrigará a pagar direitos autorais sobre exemplares ofertados para promoção, desde que essas ofertas não sejam superiores a 5% (cinco por cento) da tiragem de cada edição.

Cláusula XIV

Serão deduzidos dos direitos autorais os valores de direitos autorais correspondentes a exemplares devolvidos pelos distribuidores, mesmo que esses direitos tenham sido pagos anteriormente.

Cláusula XV

No caso de vendas especiais, sendo estas consideradas aquelas cujos exemplares do OBRA forem oferecidos com desconto comercial igual ou superior a 60% (sessenta por cento), os direitos autorais serão pagos na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da operação.

Cláusula XVI

Ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a EDITORA fará o levantamento dos direitos autorais devidos, aí compensados os exemplares eventualmente devolvidos, efetuando o pagamento devido ao AUTOR no prazo de 30 (trinta) dias, a contar dessas datas. Quando do pagamento, a EDITORA informará o AUTOR quanto aos valores depositados e enviará o relatório das vendas efetuadas no período.

Cláusula XVII

A EDITORA efetuará o pagamento dos direitos autorais devidos mediante depósito em conta corrente ou poupança de titularidade do AUTOR, cujos dados como banco, agência e número da conta deverão ser informados pelo AUTOR quando da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único: Os impostos incidentes nessa remuneração correm por conta do AUTOR, ficando a EDITORA autorizada a promover os descontos pertinentes aos tributos eventualmente devidos, a fim de recolhê-los devidamente.

DA MÍDIA DIGITAL

Cláusula XVIII

Havendo interesse pela EDITORA, o AUTOR a autoriza desde já a realizar a transformação da OBRA para o formato de E-book ou qualquer outro suporte de mídia digital, individualmente ou em parceria com terceiros eventualmente interessados. Nestes casos, a EDITORA pagará ao AUTOR o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o preço fixado para a comercialização destes produtos.

DA REVISÃO

Cláusula XIX

Estando a OBRA publicada, caberá ao AUTOR realizar revisões, correções e atualizações necessárias para novas edições, e, em havendo recusa por parte do AUTOR, a EDITORA poderá contratar 3ª pessoa, profissional apto para tanto, diminuindo-se proporcionalmente a porcentagem de direitos autorais do AUTOR para o pagamento deste profissional.

DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula XX

Havendo exemplares ainda disponíveis em estoque na EDITORA decorridos 18 (dezoito) meses da publicação da OBRA, a EDITORA fica autorizada a realizar sua liquidação, remunerando o AUTOR em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da operação.

DA QUOTA DO AUTOR

Cláusula XXI

O AUTOR receberá da EDITORA, gratuitamente, 10 (dez) exemplares de cada nova edição da OBRA e 5 (cinco) de cada reimpressão, ficando a critério do AUTOR a finalidade desses exemplares, não incidindo sobre eles os direitos autorais.

Cláusula XXII

Fica facultado ao AUTOR o direito de adquirir exemplares adicionais da OBRA, sem objetivo comercial, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço de capa e para pagamento à vista à EDITORA, incidindo sobre esses exemplares direitos autorais.

Parágrafo único: A relação comercial para aquisição de exemplares adicionais da OBRA não se confundirá, em qualquer hipótese, com a relação de Direitos Autorais tratada pelo presente contrato, e seguirá os trâmites comerciais da EDITORA.

DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula XXIII

Havendo interesse pela EDITORA, ela estará autorizada a transferir ou substabelecer os direitos e obrigações referentes a este contrato a outra editora ou grupo empresarial. Esta transferência ou venda do estoque não gerará direitos autorais, sendo a parte adquirente a responsável por esta obrigação em vendas futuras, observando as condições estabelecidas no presente contrato.

DO TEMPO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIV

O prazo de duração deste contrato é de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente por mesmo período e tiragem estipulada se não houver manifestação em contrário pelas partes com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do mesmo, mas ficará rescindido independentemente de procedimentos judiciais ou extrajudiciais se qualquer das partes deixar de cumprir qualquer de suas cláusulas.

DO FORO

Cláusula XXV

Fica eleito o foro de São Paulo para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, independentemente dos domicílios das partes.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este documento diante de suas testemunhas, em 2 (duas) vias.

São Paulo, XX de XXXX de XXXX.